

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-009/2017
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-003/2017, SBPL-001/2017 CONFORME PROCESSO-
137/2017**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 25/01/2017 11:56:29

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 003/2017,
JUNTAMENTE COM O SUBSTITUTIVO
001/2017.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei: 003/2017

Substitutivo: 001/2017

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 2.913, de 06 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Relator: Vereadora Manu Caliarí

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa de Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivo da Lei nº 2.913, de 06 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o substitutivo do projeto prevê o aumento de vagas dos profissionais do Magistério. Informam que além das vagas criadas nos cargos enquadrados na lei geral, estão sendo criados 39 vagas de professores, 30 vagas de Educadores Infantis, 06 de Supervisor Pedagógico e 06 de Orientadores Educacionais.

Anexo ao Projeto de Lei segue o Impacto Orçamentário e Financeiro.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou algumas ressalvas, quais sejam: a necessária verificação do impacto se está realmente correto face a informação de equívocos ao deixar de analisar alteração de lei posterior, bem como a criação de artigo revogando lei que alterou o mesmo dispositivo que o projeto pretende revogar.

Tendo em vista as ressalvas apresentadas pela Procuradora Geral, a Comissão efetuou reunião extraordinária com o Jurídico do Executivo e a Secretária de Educação para discutir e sanar as mesmas. Em seguida, o Executivo encaminhou Substitutivo para ajustar o equívoco cometido na fundamentação, referente ao número de vagas que consta no projeto, eis que houve um equívoco no cálculo. Também, atendendo a técnica legislativa, revogaram as Leis Municipais n. 3.405/2015 e n. 3.333/2014, que não tinham sido revogadas anteriormente. Por fim, corrigiu-se o impacto orçamentário e financeiro.

Ressalta-se que o vereadores desta Comissão irão aprovar o projeto em função da necessidade por ser início do ano letivo, como destacou a Secretária de Educação na reunião efetuada, mas registra-se a preocupação com o comprometimento do percentual de despesa com o pessoal, que está chegando próximo ao limite constitucional, ficando assim uma reserva pequena.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 003/2017, juntamente com o Substitutivo 001/2017, de autoria do Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguid a.

É o voto.

Vereador Rafael Ronsoni (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Everton Michaelsen (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 25 de Janeiro de 2017.

Rafael Ronsoni
Presidente

Everton Michaelsen
Vice Presidente

Manu Caliari
Relatora